

**MEDIDA ESTÁGIO PROFISSIONAL**

**Portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro**

A portaria n.º 70/2019, de 27 de fevereiro, alterou o regime da medida “*Estágios Profissionais*” criada pela Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril.

Esta medida consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados, através do desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, mediante a concessão de um apoio financeiro por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP).

**1. Âmbito Subjetivo**

Por força da presente alteração, passam também a ser destinatários elegíveis, no âmbito desta medida, as pessoas que tenham prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro.

Acresce que, ficou expressamente esclarecido que não serão considerados, para efeitos de exclusão de acesso à medida, os contratos de trabalho celebrados com jovens em férias escolares a favor da entidade promotora, antes da submissão da candidatura.

**2. Contrato de Estágio:**

Passou a estar agora expressamente consagrada a possibilidade de substituir o estagiário, sempre que o contrato de estágio cesse nos primeiros 30 dias de execução do projeto, nos termos definidos no regulamento previsto no art.º 23.º.

3. Bolsa de Estágio:

O valor mensal da bolsa a atribuir aos estagiários de nível 7 e 8 do QNQ foi atualizado, nos seguintes termos:

- a) 1,75 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 7 do QNQ;
- b) 1,85 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 8 do QNQ.

4. Prémio ao emprego

Tendo em conta que a concessão do *prémio de emprego* implica o dever de a entidade promotora manter o nível de emprego verificado à data da celebração do contrato, a presente alteração veio esclarecer que, para esse efeito, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por: (i) sua própria iniciativa, (ii) por motivo de invalidez, (iii) de falecimento, (iv) de reforma por velhice, (v) de despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora ou (vi) de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a comprovar pela entidade promotora.

Ainda assim, caso se verifique descida do nível de emprego aprovado num dos 12 meses de duração das obrigações, o mesmo deve ser repostado no mês seguinte àquele em que ocorra a descida.

Acresce que, a entidade promotora passará a ter direito ao apoio financeiro, calculado de forma proporcional, tendo em conta o trabalho prestado no período de 12 meses, nos casos de cessação do contrato de trabalho apoiados pelos seguintes motivos:

- a) Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;

- b) Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou por reforma por invalidez; e
- c) Despedimento por facto imputável ao trabalhador.

5. Candidatura:

Por força da presente alteração, as candidaturas passarão a ser decididas no prazo de 30 dias úteis, contados da data da sua apresentação (e não já da data de encerramento do período de candidaturas).

A presente Portaria entrou em vigor a 27 de fevereiro de 2019 e aplicar-se-á a todas as candidaturas apresentadas após esta data<sup>1</sup>.

28 de fevereiro de 2019.

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**

---

<sup>1</sup>Com exceção das alterações relativas à possibilidade de substituição do estagiário durante os primeiros 30 dias de execução do projeto e as relativas à forma de contabilização do nível de emprego, as quais se aplicarão também aos projetos em execução.